



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### LEI

LEI 589 – ZEIS.....

#### OUTROS

TÍTULO 0008/2024.....



### LEI 589 - ZEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



#### LEI MUNICIPAL Nº 589, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de instalar usina solar para produção de energia limpa para atender ao consumo mensal do Município por energia elétrica, e fixa outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos municípios, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º** - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

**Art. 3º** - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

**Art. 4º** - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

**Art. 5º** - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

**Art. 6º** - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área de terra, medindo 28.792,52 m<sup>2</sup>, localizada no Povoado do Rosário, no Município de Canudos, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para instalação de uma usina solar para produção de energia limpa, visando atender ao consumo mensal de energia elétrica do Município, na forma do Anexo I, Planta de Localização e Memorial Descritivo, que aqui integram para todos os efeitos,

**Art. 7º** - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canudos a proceder o registro desta ZEIS, medindo 28.792,52 m<sup>2</sup>, em nome da Prefeitura Municipal de Canudos, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS-BA, em 06 de junho de 2024.

**Jilson Cardoso de Macedo**  
Prefeito Municipal

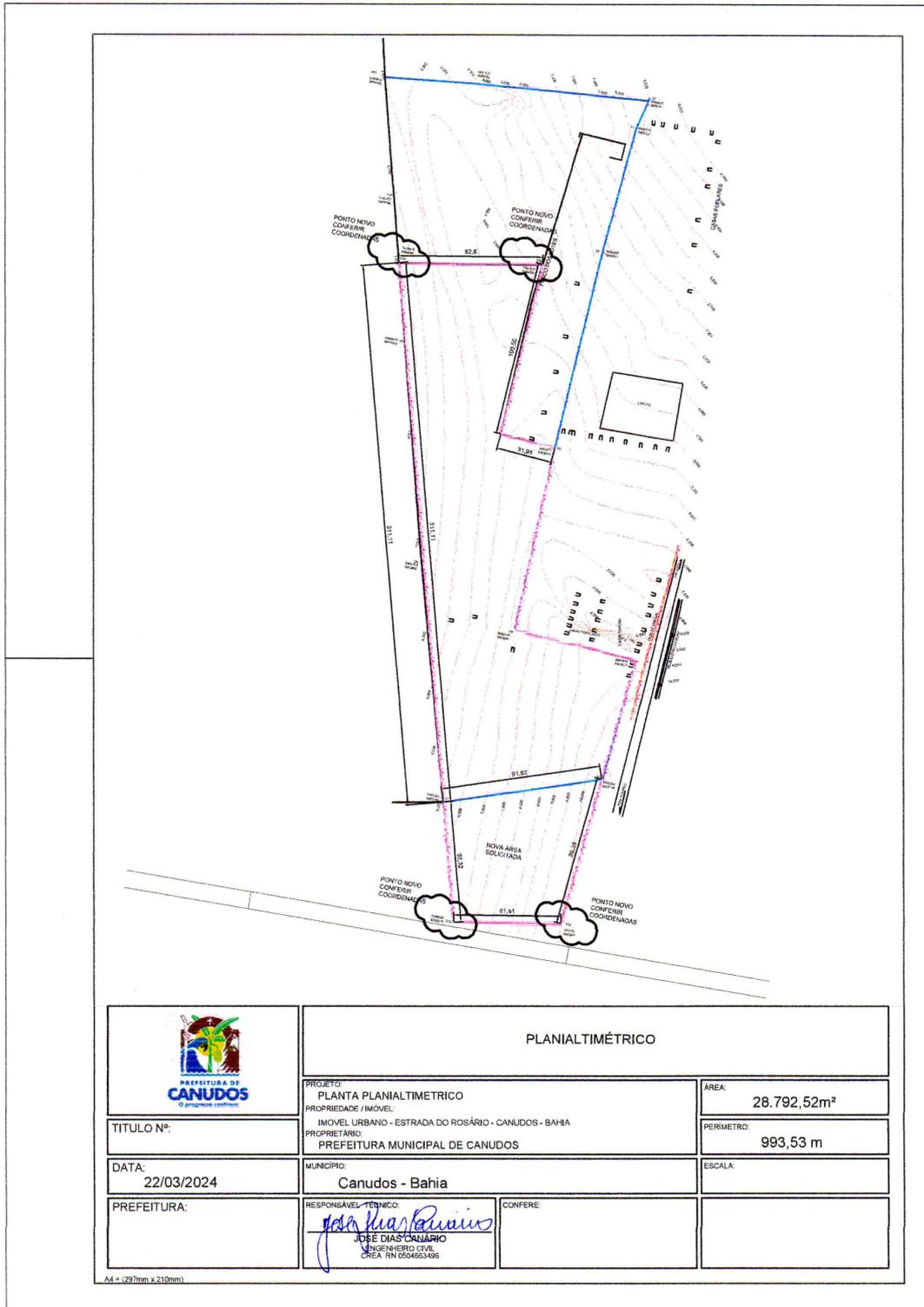
Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.901 - Ano 21 - 06 de junho de 2024 - Página 5



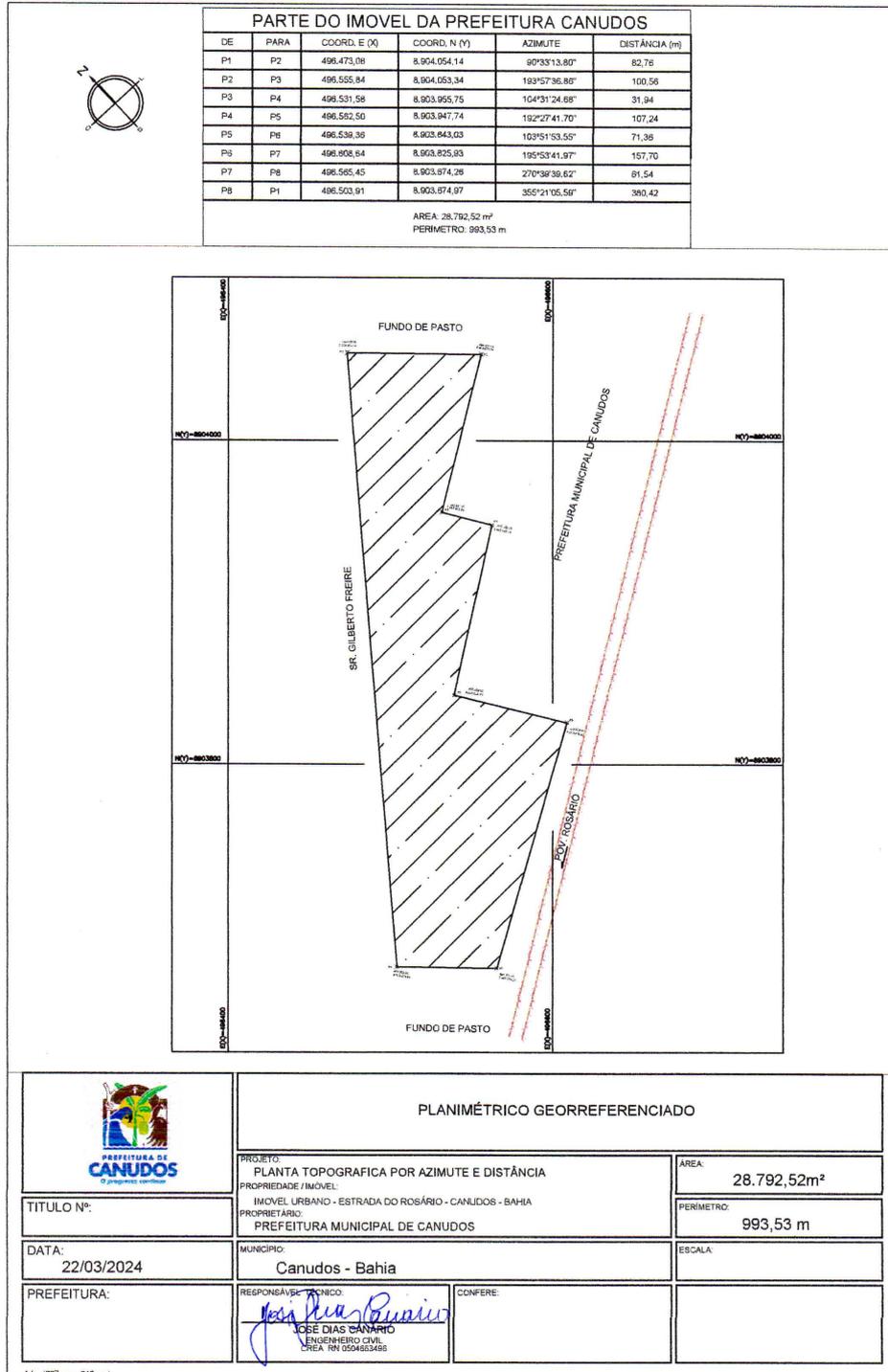
Certificação Digital: SALBAEYD-5BN2YJL6-1J9HJFSC-3GETWCL7  
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.901 - Ano 21 - 06 de junho de 2024 - Página 6





### TÍTULO 0008/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

TÍTULO Nº: 0008/2024

Por este ato, o outorgante, **MUNICÍPIO DE CANUDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.343.967/0001-18, com sede na avenida Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Comissão de Regularização Fundiária, no uso das atribuições previstas na Lei nº 13.465/17, na Lei Municipal nº 541/2022 e no decreto municipal nº 366, reconhece o direito real da propriedade nos termos da legitimação fundiária, do imóvel constituído por uma área de terreno designado como lote nº 0069 da rua Iozinho Canário da quadra 070 medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados) sendo 10,00 (dez) metros de frente, 10,00 (dez) metros de fundo, 30,00 (trinta) metros na lateral esquerda e 30,00 (trinta) metros na lateral direita, com inscrição municipal nº 01.06.070.0069.001 e loteada de acordo com a planta aprovada pelo processo nº 0020/2023 de 20/12/2023. Inicia-se partindo do marco 01 com coordenadas **(497588.94; 8905388.26)** Norte temos com posse de Laion Felipe Gama Campos, fazendo limite com a Oeste com posse de Leane Rodrigues Fontes, seguindo a Leste tendo como limite a Norte com a rua Iozinho Canário, percorrendo uma distância de 10,00m e azimute plano de 137º8'9,63" chega-se ao marco 02 com coordenadas **(497595.78; 8905380.89)** Leste, neste trecho confrontando a Leste com posse de Antônio Gama Araújo, seguindo a Sul com distância de 30,00m e azimute plano de 229º26'23,33" chega-se ao marco 03 com coordenadas **(497572.81; 8905361.23)** Sul, neste trecho confrontando a Sul com posse de Gilmar dos Santos Pereira Oliveira seguindo a Oeste com distância de 10,00m e azimute plano de 319º24'38,41" chega-se ao marco 04 com coordenadas **(497566.05; 8905369.12)** Oeste, neste trecho confrontando a Oeste com posse de Leane Rodrigues Fontes, seguindo a Norte com distância de 30,00m e azimute plano de 50º5'54,75" chega-se ao marco 01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Unidade imobiliária que integrou o projeto de Regularização Fundiária aprovado em 22/05/2024, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canudos/BA, confere na classificação da REURB- E, processo administrativo nº 0020/2023 e obedecendo aos requisitos previstos no art. 23 da Lei nº 13.465/17, a **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** ao OUTORGADO: LAION FELIPE GAMA CAMPOS, brasileiro, servidor público municipal, em união estável, residente e domiciliado na rua Iozinho Canário, s/n, Califórnia, Canudos-BA, portador do RG nº 12.599.837-65, inscrito no CPF sob o nº 033.891.445-52, estando a citada unidade imobiliária livre e

CNPJ 13.343.967/0001-18

Avenida Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

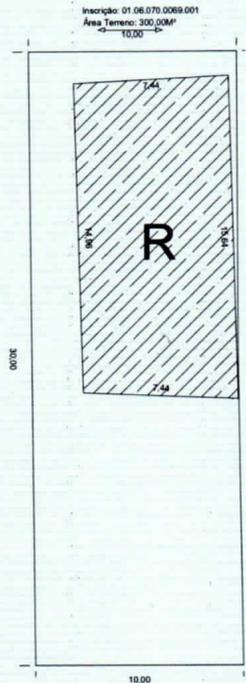
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

desembaraçada. Desmembrada da matrícula nº 936 do livro 02 do SETOR 06- CALIFORNIA, com área total de **300,00 m<sup>2</sup>** (trezentos metros quadrados).

Para a autorga do ato emitiu-se o respectivo título para registro cartorial.



Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 06 de junho de 2024.

**JILSON CARDOSO DE MACEDO**

**Prefeito Municipal**

JILSON CARDOSO DE MACEDO:93208421591  
Assinado de forma digital por JILSON CARDOSO DE MACEDO:93208421591  
Dados: 2024.06.06 11:40:19 -03'00'

**ARTHUR SOUZA NASCIMENTO**

**Presidente da Comissão de Regularização Fundiária**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARTHUR SOUZA NASCIMENTO  
Data: 06/06/2024 10:23:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CNPJ 13. 343.967/0001-18

Avenida Vereador Raimundo de Chico, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



### MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO (A): LAION FELIPE GAMA CAMPOS  
CPF: 033.891.445-52  
ENDEREÇO: RUA IOZINHO CANÁRIO, S/N, CEP: 48520-000  
BAIRRO: CALIFORNIA – CIDADE: CANUDOS – ESTADO: BA  
ÁREA: 300,00M²

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: RUA IOZINHO CANÁRIO  
SUL: GILMARA DOS SANTOS PEREIRA OLIVEIRA  
LESTE: ANTONIO GAMA ARAÚJO  
OESTE: LEANE RODRIGUES FONTES

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Com Datum SIRGAS-2000 e pelas coordenadas geográficas plana UTM. Inicia-se partindo do marco 01 com coordenadas (497588.94; 8905388.26) Norte temos Laion Felipe Gama Campos, fazendo limite com a Oeste com Leane Rodrigues Fontes, seguindo a Leste tendo como limite a Norte a Rua Iozinho Canário, percorrendo uma distância de 10,00m e azimute plano de 137°8'9,63" chega-se ao marco 02 com coordenadas (497595.78; 8905380.89) Leste, neste trecho confrontando a Leste com Antonio Gama Araújo, seguindo a Sul com distância de 30,00m e azimute plano de 229°26'23,33" chega-se ao marco 03 com coordenadas (497572.81; 8905361.23) Sul, neste trecho confrontando a Sul com Gilmara dos Santos Pereira Oliveira seguindo a Oeste com distância de 10,00m e azimute plano de 319°24'38,41" chega-se ao marco 04 com coordenadas (497566.05; 8905369.12) Oeste, neste trecho confrontando a Oeste com Leane Rodrigues Fontes, seguindo a Norte com distância de 30,00m e azimute plano de 50°5'54,75" chega-se ao marco 01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

#### Observação:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Canudos – Ba, 14 de dezembro de 2023.

Edmilson Jonatas S. de Brito  
Eng. Civil  
CREA-BA 3000019819  
RN: 0514653483  
Eng. Civil Edmilson Jonatas Santos de Brito  
CREA-BA: 3000019819-D



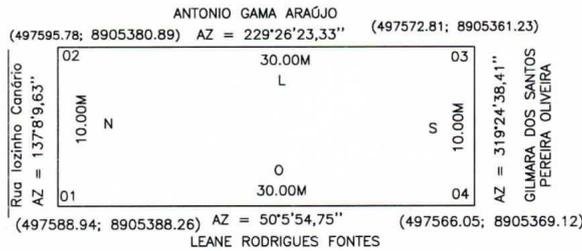


# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Edição 2.901 - Ano 21 - 06 de junho de 2024 - Página 10

CROQUI  
ESC 1:300



LADOS VÉRTICES	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
			S (metros)	E (metros)
P01 P02	137°8'9,63"	10,0000	497588	8905388
P02 P03	229°26'23,33"	30,0000	497595	497595
P03 P04	319°24'38,41"	10,0000	497572	8905361
P04 P01	50°5'54,75"	30,0000	497566	8905369

DENOMINAÇÃO: PLANTA DO TERRENO  
CLIENTE: LAION FELIPE GAMA CAMPOS  
ENDEREÇO: RUA IOZINHO CANÁRIO,  
S/N, BAIRRO CALIFORNIA,  
CEP:48520-000, CANUDOS/BA  
PROJETO: ENGº EDMILSON J. S. DE  
BRITO - CREA: 3000019819